



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA INDIVIDUAL**

**Chamada Pública Nº 0003/2017**

**Processo 0040/2017**

**Dispensa 0007/2017**

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG, com sede na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro – São Bento Abade – MG., torna público para conhecimento dos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), em conformidade com a Lei 11.947, de 6 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, a presente Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, conforme especificação no item 03 desta Chamada Pública, em conformidade ainda com a Lei 8.666/93.

**1. DO OBJETO**

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender as Escolas Municipais do Município de São Bento Abade – MG.

**2. FONTES DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

**3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:**

Os **interessados** deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a seguinte demanda:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Especificação dos gêneros alimentícios</b>	<b>Preço unitário de aquisição</b>	<b>Preço total de aquisição</b>
01	10000	L	Leite	<b>3,20</b>	<b>32.000,00</b>

Para fornecimento dos gêneros alimentícios desta Chamada Pública, os fornecedores deverão considerar em seu Projeto de Venda os preços publicados no presente edital que será o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º).

**4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

## **5. DA ENTREGA:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas e de acordo com o cronograma – Anexo II, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e pela Secretaria de Educação.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6.1 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

### **6.1 - ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

6.1.1. Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão entregar ao Setor de Compras e Licitações, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda (Anexo I) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual, devidamente preenchido com todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

dados do fornecedor e assinado **pelo agricultor participante**.

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – Anexo I.

VI. Declaração de cumprimento do limite de venda – Anexo IV.

6.1.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar ao Setor de Compras e Licitações, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Projeto de Venda (Anexo I) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Anexo I.

VI. Declaração de cumprimento do limite de venda – Anexo IV.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

6.1.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar ao Setor de Compras e Licitações os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. Projeto de Venda (Anexo I) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda – Anexo I.

VII. Declaração do representante legal responsabilizando-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

- VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.  
IX. Declaração de cumprimento do limite de venda – Anexo IV.

**NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 será concedido o prazo de 02 (dois) dias para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelope lacrado, com identificação externa conforme item 6, no seguinte local, dia e hora:

Local: Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro – São Bento Abade – MG.

**Data: 31/07/2017 à 21/08/2017**

**Data do recebimento dos envelopes: até às 14h do dia 21/08/2017**

**Horário de abertura dos envelopes: 14 h**

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1 O ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Prefeitura às 14 horas do dia 21 de agosto de 2017 em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

7.2.O projeto de venda a ser selecionado para contratação, que esteja com os preços condizentes com do presente edital, será aquele em que o fornecedor atenda as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

7.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

No caso de empate entre (§5º do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015):

- Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

No empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica (§6º do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

7.3.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.3.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3.1. e 7.3.2. até o alcance da demanda total da escola.

## **8. RESULTADO**

8.1 A Prefeitura Municipal divulgará o resultado do processo em até um dia útil após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural e na Imprensa Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

Será também divulgado o resultado nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e EMATER.

## **9. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após a última entrega do mês, após 15 (quinze) dias da apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

10.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pela autoridade competente.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o responsável pelo Setor de Compras da Prefeitura emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

11.2 Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/**entidade executora – EEx.** (definida na Resolução CD/FNDE nº 26/13 como **Estado**), e obedecerá as seguintes regras:

- **Contratos com fornecedores individuais e grupos informais** - valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

- **Contratos com grupos formais** - o montante máximo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares)  
inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Para comprovação do respeito ao limite previsto, os fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, deverão assinar declaração – Anexo III deste edital, que não alcançou o limite estabelecido na venda para o Estado.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

13.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

13.4. O participante selecionado deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

#### **14. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da autoridade competente, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

15.4. Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

**16. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

- Anexo I – Declaração de Produção Própria:
  - A - Fornecedor Individual;
  - B - Grupo Informal;
  - C - Grupo Formal
- Anexo II - Projeto de Venda:
  - A - Fornecedor Individual;
  - B - Grupo Informal;
  - C - Grupo Formal
- Anexo III - Cronograma de Entrega;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do limite de venda:
  - A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
  - B - DAP jurídica.
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Recebimento.

São Bento Abade, 31 de julho de 2017.

Claudineila Rezende de Oliveira  
**Secretaria de Educação**

Jane Rezende Silva Elizei  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÊ-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

**ANEXO I - A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL**

Eu \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG \_\_\_\_\_, que serão entregues na EE \_\_\_\_\_, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

**ANEXO I - B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL**

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública n° \_\_\_/\_\_\_, da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na EE \_\_\_\_\_, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

---

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

N° da DAP

N° da DAP

N° CPF:

N° CPF:

---

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

N° da DAP

N° da DAP

N° CPF:

N° CPF:

---

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

N° da DAP

N° da DAP

N° CPF:

N° CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

**ANEXO I - C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ DAP n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sedia à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em cumprimento  
ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015,  
declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de  
Chamada Pública n° \_\_\_/\_\_\_, da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG  
\_\_\_\_\_, que serão entregues na EE  
\_\_\_\_\_, são produzidos pelos associados/cooperados  
relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a  
presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO II - A - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº _____</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):		
9. Banco:	10. Nº Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
			Unitário	Total	
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG</b>					
1. Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG		2. CNPJ:		3. Município/UF:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

4. Endereço:		5. Fone:
6. Nome do representante legal:	7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**ANEXO II – B - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora:  ( ) Sim                      ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG					
1. Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ-MG  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total por agricultor
				Unitário	Total	
Total do projeto R\$:						
OBS: *Preço publicado no Edital nº _____/_____ (o mesmo que consta na chamada pública).						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.	
Total do projeto R\$:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:			Fone/E-mail/CPF:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO – C - II - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Prefeita:		7. CPF:

**III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**


**OBS:\* Preço publicado no Edital n° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal:</b>	<b>Fone/E-mail:</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA (INDIVIDUAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE MG: \_\_\_\_\_ -

CNPJ: \_\_\_\_\_

ESCOLA: \_\_\_\_\_ - MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unid	Qtde	CRONOGRAMA DE ENTREGA									
				Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data
1		KG											
2		KG											
3		KG											
4		KG											
5		KG											
6		KG											
7		KG											
8													
9													

**OBS:** Na **data** a Secretaria de Educação irá informar quando será realizada a entrega.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

**ANEXO IV - A - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola municipal \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do Fornecedor

CPG:

Nº DAP:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

**ANEXO IV - B - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola estadual \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do Fornecedor

Nº DAP:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

**ANEXO V - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CHAMADA PÚBLICA**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) (s) CONTRATADO (A) (s), fundamentados nas disposições Lei n.º 8666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Educação Básica da escola \_\_\_\_\_, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

a)A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

b)O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VI) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro seguir:

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço total</b>

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência



em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA ONZE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Secretaria Estadual de Educação - SEE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**CLÁUSULA DOZE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, pelo Decreto Estadual n.º 45085/09 e pela Resolução SEE/MG n.º 2.245/2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA TREZE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA QUINZE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO (no caso de Grupo Formal)

---

Agricultores Familiares (no caso de Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que \_\_\_\_\_,

(Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG)

CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_,

(nome do representante legal)

CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

os produtos abaixo relacionados:


**(\* Anexar notas fiscais)**

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretaria de Educação \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal \_\_\_\_\_

Fornecedor